

Protocolo: 2023/527287**PORTARIA Nº 2058/23, 06 de junho de 2023**

CONCEDER ao servidor (a) MARGARETH ALVES DOS SANTOS, Id.Funcional nº 5889411/ 3, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DO MOJU, 14,5 (quatorze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Moju/PA ao município de São Miguel do Guamá/PA, no período de 09/05/2023 a 23/05/2023, para ministrar disciplina.

Art. 2º – TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1948/23, de 01.06.2023, publicada no D.O.E nº 35.423 de 02.06.2023.

THIAGO SOARES SILVA

ORDENADOR

Protocolo: 947340

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DA III ERRATA DO EDITAL Nº049/2023 – UEPA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR FORMADOR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARFOR/UEPA A Universidade do Estado do Pará (UEPA), torna público a retificação no CRONOGRAMA do EDITAL Nº049/2023 – UEPA, mantendo-se inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

A errata, na íntegra, está disponível no site: www.uepa.br.

Belém, 07 de Junho de 2023.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 947349

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Atualiza e complementa a Regulamentação e os procedimentos para aplicação e prestação de contas de recursos sob a forma de de Suprimento de Fundos no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, que aprovou o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo Estadual, assim como o disposto na Instrução Normativa nº 2 - AGE de 28 de agosto de 2018 que Estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008, de 12.08.2008, atualiza os valores.

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - A concessão, a aplicação e a comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Universidade do Estado do Pará - UEPA, será regida por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realização de despesas que, por sua natureza e excepcionalidade, não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO**

Art.2º - O suprimento de fundos poderá ser concedido, sob a inteira responsabilidade e a critério do Ordenador de Despesa da Universidade do Estado do Pará, ou outra autoridade que detenha essa delegação, exclusivamente a servidor público efetivo, sempre precedido de empenho e devidamente classificado em dotação própria, para atendimento das seguintes despesas:

1. Despesas de pequeno vulto;

2. Despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam prontopagamento em espécie;

• 1º- A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, consignado na alínea "a", §1º, do Art. 2º, do Decreto Estadual Nº 1.180/2008, que tinham por limite o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passam a ter o limite de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por Ato de concessão de Suprimento de Fundos, conforme Instrução Normativa Nº 2, de 28 de Agosto de 2018 da AGE;

• 2º - Os comprovantes de despesas de pequeno vulto consignado na alínea "b", § 1º, do Art.2º, do Decreto Estadual Nº 1.180/2008, tinham por limite o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), passam a ter o limite de até R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por comprovante de despesas de Suprimento de Fundos, conforme Instrução Normativa Nº 2, de 28 de Agosto de 2018 da AGE;

Art.3º - O valor de concessão a título de Suprimento de fundo às unidades administrativas e acadêmicas da Universidade para efeito desta Instrução Normativa será reajustado entre 25% a 50%, tendo como critério para definição dos valores, a destinação do recurso e/ou a infraestrutura física construída da unidade solicitante.

Parágrafo Único: os valores para concessão de Suprimento de Fundo quando tratar de Convênios e Congêneres, no que couber, os valores poderão seguir o que orienta o Plano de Trabalho e/ou a Instrução Normativa Nº2 - AGE de 28 de agosto de 2018.

Art.4º - O Suprimento de Fundos poderá ser concedido nos seguintes Elementos de Despesa:

1. 339030- Material de Consumo;

2. 339033-Passagem e Despesa de Locomoção;

• 339036- Outros Serviços de pessoa Física;

1. 339039-Outros Serviços de pessoa Jurídica.

CAPÍTULO III**DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ELEMENTO DE DESPESA - 339036 (SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA)**

Art.5º - Excepcionalmente e desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, o ordenador de Despesas poderá conceder suprimento de fundos no Elemento de Despesa 339036 (Serviços de Terceiros- Pessoa Física).

1. As solicitações de suprimento de fundos deverão ser feitas via Processo Eletrônico -PAEcontendo somente esse Elemento de Despesa e recebido na PROGESP até o dia 28 do mês anterior ao da concessão, sob pena de indeferimento;

2. O valor limite para concessão será de R\$ 500,00 (mil e quinhentos reais);

• O prazo de aplicação será de até 15 (quinze) dias contados do crédito no cartão de Suprimento de Fundos, não podendo ultrapassar o exercício financeiro de sua concessão;

1. O prazo de prestação de contas será de até 05 (cinco) dias contados a partir do término do prazo de aplicação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, quantificação do dano e responsabilização do

Art.6º - O suprido que deixar de apresentar a prestação de contas no prazo assinalado no inciso acima será responsabilizado pelo pagamento de juros e multas calculados sobre a contribuição previdenciária que deixou de ser recolhida pela UG ao INSS no mês de competência.

**CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES**

Art.7º - É vedada a concessão de suprimento de fundos para : Aquisição de bens ou serviços de maneira a caracterizar fracionamento de despesa;

1. Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento e/ou de prestação de serviços;

• Aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

1. Pagamento de diárias;

2. Pagamento de despesas com pessoal para as quais exista prestação de serviços no quadro da Instituição.

Art.8º - Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor :

1. Responsável por dois suprimentos a comprovar;

2. Declarado em alcance;

• Que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

1. Emlicença, férias ou afastado;

2. Que exerça as funções de Ordenador de Despesa;

3. Diretor Financeiro;

• Responsável pelo Controle Interno;

• Responsável pela Coordenação de prestação de Contas;

1. Servidor não

Parágrafo único: Entende-se por servidor declarado em alcance aquele que apresenta pendências com a Universidade do Estado do Pará, seja a não comprovação de diárias recebidas lançadas na conta contábil Diárias a Comprovar, a não prestação de contas de suprimento de fundos ou cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Ordenador de Despesa, sendo vedada a emissão de qualquer Nota de Empenho em seu favor.

**CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTOS FORMAIS DE CONCESSÃO**

Art.9º - O suprimento de fundos será concedido pela UEPA ao suprido através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, onde constarão :

1. Nome completo, cargo ou função e matrícula do suprido;

2. Destinação ou objeto da despesa a realizar;

• Valorem numeral e por extenso do suprimento de fundos;

1. Classificação funcional e natureza de despesa;

2. Prazo para aplicação e prestação de

Parágrafo único: A solicitação do suprimento de fundos deverá ser feita por memorando, via protocolo administrativo eletrônico - PAE, direcionada à Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento - PROGESP.

Art.10º - Mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas, a entrega do numerário ao suprido será feita por meio de :

1. Crédito no cartão de suprimento de fundos vinculado ao CPF do Suprido;

• 1º - Compete à Coordenadoria de Prestação de Contas vinculação ou desvinculação do CPF do Suprido ao cartão de suprimento de fundos, mediante autorização prévia do ordenador de Despesa;

• 2º - Compete ao gestor do Campus e/ou Centro indicar no máximo 02 (dois) servidores efetivos lotados em suas respectivas unidades administrativas para que sejam credenciados a receberem o suprimento de fundos.

**CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO**

Art.11 - A aplicação de suprimento de fundos concedido nas rubricas 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens e Despesas de Locomoção) e 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias ou o exercício financeiro de sua concessão.

• 1º - O prazo a que alude este artigo será contado a partir do crédito no Cartão de Suprimento de fundos vinculado ao CPF do Suprido.

• 2º prazo de aplicação de suprimento de fundos concedidos na rubrica 339036 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física) será de até 15 (quinze) dias contados do crédito no Cartão de Suprimento de fundos vinculado ao CPF do Suprido, conforme disposto no inciso III do artigo 5º da presente Instrução Normativa.

• 3º - As concessões de suprimento de fundos quando realizadas no mês de dezembro deverão ser aplicadas até o último dia útil deste mês e a prestação de contas efetivada até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente;

Art.12 - O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada na portaria de concessão;

• 1º - O suprimento será responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e nos limites fixados no ato de concessão, não podendo, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir outrem os recursos recebidos.

• 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo será interpretado, para todos os efeitos legais, como aplicação irregular de dinheiro público, sujeitando o suprimento à devolução do numerário recebido, independentemente da aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas em lei.

Art.13 - Cabe à Diretoria de Administração de Recursos Financeiros - DARF, através da Coordenadoria de Prestação de Contas verificar se o suprimento estará apto a receber o suprimento de fundos pretendido e se preenche os requisitos previstos nesta Instrução Normativa;

Art.14 - As despesas pagas com recursos do suprimento de fundos deverão limitar-se, rigorosamente, ao montante fixado no ato de concessão, não cabendo ressarcimento de gastos excedentes porventura efetuados pelo suprimento.

Art.15 - A comprovação das despesas de suprimento de fundos será feita com os comprovantes organizados por elemento de despesa, sendo constituída da seguinte documentação :

I - Demonstrativo das despesas e demonstrativo por rubrica, resultantes da aplicação do numerário, devidamente assinados pelo suprimento;

II- Documentos originais comprobatórios das despesas efetivamente realizadas, emitidas dentro do prazo de aplicação, com CNPJ desta IES e de acordo com as formalidades legais, a saber:

1. Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, sendo aceitas somente Notas fiscais do tipo eletrônica (DANFE) para compra de material, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

2. Cupom fiscal original junto com a cópia e, neste caso, recibo, com CNPJ desta IES;

3. Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida por Pessoa Jurídica, sendo aceitas somente Notas Fiscais Eletrônica (NFE), emitidas pela Secretaria de Finanças do Município onde foi prestado o serviço;

4. No caso de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSE) com ISS retido pelo Tomador, será necessário solicitar à Coordenadoria de Prestação de Contas -CPC a emissão do Documento de Arrecadação fiscal (DAM) para pagamento do imposto que foi deduzido no pagamento da prestação de serviço;

5. Recibo das despesas com pessoa física, devidamente preenchido, datado e assinado pelo prestador, instruído com uma cópia de documento de identificação com foto, CPF e PIS/PASEP, além de comprovante de residência.

III - Nas Notas Fiscais e/ou nos Recibos não poderão constar, concomitantemente, pagamento de despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;

• O documento fiscal da prestação de serviço ou fornecimento de material conterá no verso, o atesto do suprimento ou de outro servidor do órgão, declarando que o serviço foi executado ou o material foi recebido;

• Comprovante (original) de devolução do saldo não aplicado, se for o Parágrafo único. O cupom fiscal disposto na alínea "b", do Inciso II que não possuir a discriminação do material e/ou indicação do favorecido (Universidade do Estado do Pará), será acobertado por recibo com as aquisições devidamente relacionadas.

Art.16 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, acréscimos ou emendas, devendo ser emitidos dentro do prazo de aplicação por quem prestou o serviço ou forneceu o material e deles constarão :

1. Nome por extenso da Universidade do Estado do Pará;

2. Data de emissão do documento;

• Discriminação clara do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas;

1. Indicação da unidade e da quantidade do material ou serviço, bem como valores unitário e total;

2. Atesto de que os serviços foram prestados ou o material foi fornecido, firmado pelo suprimento ou outro servidor que os tenha solicitado, onde conste data, nome, lotação e cargo ou função do

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.17 - A prestação de contas de suprimento de fundos concedido nas rubricas 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens e Despesas de Locomoção) e 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) será endereçada, via protocolo administrativo eletrônico - PAE, à Coordenação de Prestação de Contas - CPC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de sua aplicação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, quantificação do dano e responsabilização do suprimento.

Parágrafo único. O prazo de prestação de contas de suprimento de fundos concedido na Rubrica 339036 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física) será de até 05 (cinco) dias contados a partir do término do prazo de aplicação, conforme disposto no inciso IV do artigo 4º da presente Instrução Normativa.

Art.18 - A Coordenadoria de Prestação de Contas da UEPA tão logo a receba, promoverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a sua análise para verificar o cumprimento das formalidades previstas nesta Instrução Normativa, emitindo relatório de verificação, submetendo-o em seguida ao Núcleo de Controle Interno - NCI, que terá igual prazo para emitir Parecer sobre a conformidade ou não da aplicação dos recursos.

• 1º - Caso não sejam identificadas desconformidades o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas com recomendação do NCI para aprovação da prestação de contas;

• 2º - Se forem identificadas desconformidades a Coordenadoria de Prestação de Contas notificará o suprimento, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresentar as correções pertinentes;

• 3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o processo será encaminhado para o NCI para abertura de Tomada de Contas Especial.

Art.19 - O Ordenador de Despesas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar do recebimento do processo, para:

1. Aprovar a prestação de contas, determinando a baixa da responsabilidade do suprimento junto ao SIAFE; ou

2. Reprovar a prestação de contas com glosa total ou parcial dos valores concedidos, determinando instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, quantificação do dano e responsabilização do Art.20 - Darão causa à impugnação parcial ou total da prestação de contas, entre outras :

1. Pagamentos não suportados por documentos fiscais idôneos;

1. Fracionamento de documentos fiscais para adequação aos limites de despesas de pequeno vulto;

• Apresentação de Nota Fiscal com data de validade de emissão vencida;

1. Pagamento de despesas que não se enquadram dentro das finalidades institucionais;

2. Pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao cartão de Suprimento de Fundos ou posterior a data limite para aplicação;

3. Transferência de recursos do suprimento de fundos a outrem;

• Valores recebidos em uma natureza de despesa e aplicados em outra;

• Valores aplicados em material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

1. Aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos fornecimento;

1. Assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

1. Pagamento de diárias;

• Pagamento de despesas com pessoal;

• Outras irregularidades que resultem em inébitos quaisquer comprovantes de

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21 - O suprimento de fundos é considerado despesa efetiva registrada sob a responsabilidade do suprimento até que se proceda a baixa no SIAFE, após a aprovação da prestação de contas.

Art.22 - No valor do suprimento de fundos estão incluídos os valores referentes às Obrigações Tributárias e de Contribuições, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos nos artigos 2º a 4º da presente Instrução Normativa.

• 1º - Do valor a pagar ao prestador de serviço pessoa física será retida a contribuição previdenciária por ele devida, recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e transmitido ao E-social, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação previdenciária.

• 2º - O valor referente ao Imposto sobre Serviços, quando incidente, deverá ser retido do total a ser pago ao prestador de serviço e recolhido por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Clay Anderson Nunes Chagas

Reitor

Protocolo: 947268

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 684/2023 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2023/633157

R E S O L V E:

CONCEDER, 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio no período de, 31/07/2023 a 28/09/2023, correspondente ao triênio de 02/02/2015 a 01/02/2018, para a servidora, LUCIDALVA OLIVEIRA COSTA, Matrícula nº. 630020/1, CARGO: de Servente, lotada na DAS, desta SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 05 de junho de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/ 1

PORTARIA Nº 698/2023 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2023/627269

R E S O L V E:

CONCEDER, 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Prêmio no período de, 05/07/2023 a 30/12/2023, correspondente aos triênios de 13/05/2000 - 12/05/2003 - 13/05/2006 - 12/05/2006 - 13/05/2006 - 12/05/2009, para a servidora, ANGELA MARIA DE SOUZA, Matrícula nº. 322251/1, CARGO: de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na DAS, desta SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 06 de junho de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 947464